Antonios	RAFAELA FAULSTICH DOMINGUES
Orientador:	Prof. <sup>a</sup> Especialista Maria Eduarda Mariano Pereira Lins dos Santos.
	A VIABILIDADE DA DESJUDICIALIZAÇÃO DA USUCAPIÃO DE BENS IMÓVEIS E SEUS ASPECTOS PROCEDIMENTAIS
Resumo:	Diante da sobrecarga desumana enfrentada pelo poder judiciário, e consequente inquietação de todo o sistema jurídico com a impossibilidade de cumprimento à princípios processuais como da duração razoável do processo, fica visível a predisposição estatal para instauração de meios alternativos visando a solução de litígios e conflitos, ou até mesmo para reconhecimento de um direito. A usucapião extrajudicial se trata de um instrumento inovador no ordenamento jurídico, e veio com o intuito de viabilizar uma das hipóteses mais importantes de aquisição da propriedade. Ocorre, que justamente por ser uma nova forma de reconhecimento da usucapião, a via extrajudicial, ainda enfrenta o receio dos profissionais do Direito e da população num geral. Tal receio pode ser meio deste superado, uma vez que o objetivo traçado é pontualmente abarcar os conceitos, procedimento e documentos exigidos, e ainda expor os pontos negativos e positivos do procedimento, levantando inclusive a questão da efetividade do mesmo. Contudo, antes que se passe a estudar a forma da usucapião pela via extrajudicial, o presente trabalho compreende que se faz mister explorar o conceito da usucapião em si, passando pelo seu conteúdo histórico, requisitos, modalidades e limitações. Passada essa fase conceitual, o trabalho evolui se aprofundando na usucapião extrajudicial esus aspectos procedimentais, apontando os elementos mínimos necessários para o seu deferimento, bem como as etapas da qual a documentação é submetida quando da análise do registrador imobiliário. Finalmente, o trabalho apresenta dados relevantes e pontuais obtidos com os procedimentos extrajudiciais já concluídos, expondo os fatores que fazem da usucapião extrajudicial, sem a existência de lide previamente instaurada, ser a tendência para reconhecimento da aquisição da propriedade pela usucapião. Conclui-se diante da pesquisa realizada, que a forma extrajudicial é plenamente viável e amparada pela segurança jurídica que demanda um instituto tão complexo e que requer tanta robustez prob
Data da defesa:	19 de novembro de 2018
a. a	27 40 40 100 40 40 40 40